



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1981

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.851.543/0001-65

Praça Professor Ivo Vanuchi

Telefone: (16) 3810-9000

Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 68.326.016/0001-22

Rua Pará, 1841

Telefone: (16) 3810-0800

Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1981

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.739, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

(Acrescenta o Artigo 212-A no Código Tributário do Município de São Joaquim da Barra, aprovado pela Lei nº 1.154, de 26 de Dezembro de 1974).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Janeiro de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O Código Tributário do Município de São Joaquim da Barra, aprovado pela Lei nº 1.154, de 26 de Dezembro de 1974, passa a vigorar acrescido do Artigo 212-A com a seguinte redação:

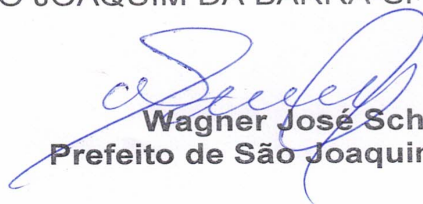
*“**Artigo 212-A.** Ficam isentos da taxa de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos os contribuintes que forem considerados imunes ou isentos do imposto predial e territorial urbano – IPTU, na forma da Constituição Federal ou da legislação municipal, bem como aqueles imóveis em que não haja lançamento deste imposto.*

***Parágrafo Único.** A isenção da taxa de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá ser requerida pelo interessado à Prefeitura anualmente, por meio de requerimento escrito acompanhado dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos legais para enquadramento em uma das condições previstas no “caput” deste artigo.”*

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação e produz seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP, 12 DE JANEIRO DE 2026.


Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1981

Página 3 de 9



LEI Nº 1.740, DE 12 DE JANEIRO DE 2026. **(REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Janeiro de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Município em 5,00% (cinco por cento), a partir do mês de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos empregados públicos vinculados à referência salarial 01 do Anexo VII da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, e aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vinculados à referência salarial 12-A do Anexo VII da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021.

Artigo 2º. O reajuste de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei se refere aos cargos e empregos existentes até a presente data, observando-se a exceção prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei se estende aos membros do Conselho Tutelar do Município, que passam a receber, mensalmente, o valor de R\$ 2.357,33.

Artigo 3º. O valor da referência salarial 01 do Anexo VII da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, passa a ser R\$ 1.621,00 a partir do mês de janeiro de 2026.

Artigo 4º. O valor da referência salarial 12-A do Anexo VII da Lei Municipal nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, passa a ser R\$ 3.242,00 a partir do mês de janeiro de 2026.

Artigo 5º. A referência salarial 06 do Anexo VII da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, passa a ser a referência salarial 01.

Parágrafo Único. Todos os empregos públicos com referência salarial 06, previstos no Anexo VI da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, passam a ter a referência salarial 01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1981

Página 4 de 9



Artigo 6º. Os efeitos desta Lei são extensivos aos servidores inativos, às pensionistas dos ex-servidores públicos e também à complementação paga aos aposentados, conforme disposto na Lei 009/97, no seu artigo 1º, parágrafo único.


Parágrafo Único. Os demais pensionistas continuarão recebendo os valores de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 036/90 e os valores decorrentes de decisão judicial.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Artigo 9º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE JANEIRO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1981

Página 5 de 9



LEI Nº 1.741, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

(Reajusta o vale alimentação dos servidores públicos municipais e membros do Conselho Tutelar, altera o “caput” do artigo 5º da Lei nº 482, de 16 de abril de 2015, alterado pela Lei nº 1.617, de 24 de janeiro de 2025, e dá outras providências).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Janeiro de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar o vale alimentação que passará a ter, a partir do mês de referência janeiro de 2026, o valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais** aos servidores públicos municipais e aos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 2º. O “caput” do artigo 5º da Lei nº 482, de 16 de abril de 2015, alterado pela Lei nº 1.617, de 24 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O valor mensal do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

(...)”

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE JANEIRO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1981

Página 6 de 9



LEI Nº 1.742, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

(Altera o § 1º do artigo 4º da Lei nº 08, de 12 de março de 2003, alterado pela Lei nº 1.620, de 24 de janeiro de 2025).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Janeiro de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 08, de 12 de março de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 1.620, de 24 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

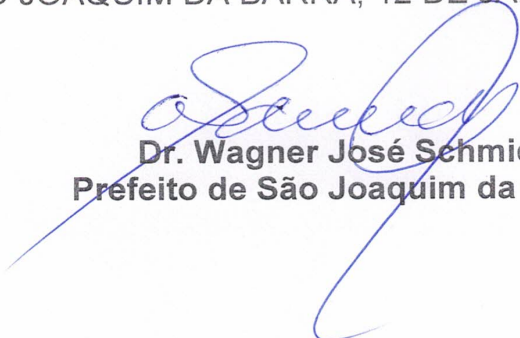
“Artigo 4º. (...).

*§ 1º. A “**gratificação especial**” de que trata o “caput” deste artigo será de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) e será paga aos policiais militares designados para cumprir escala de serviço exclusivamente de policiamento de trânsito e segurança da cidade.”*

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE JANEIRO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1981

Página 7 de 9



LEI Nº 1.743, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

(Altera o “caput” do artigo 3º da Lei nº 1.414, de 13 de julho de 2023).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Janeiro de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

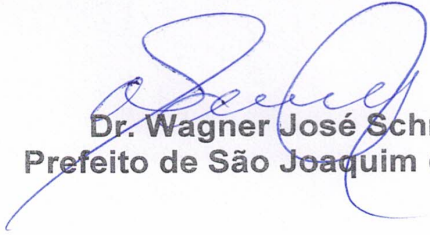
Artigo 1º. O “caput” do artigo 3º da Lei nº 1.414, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Artigo 3º.** A redução da jornada de trabalho tratada nesta Lei será concedida por até 12 (doze) meses, podendo ser renovada por iguais períodos, observando o procedimento previsto no artigo anterior.*

(...)”

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE JANEIRO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1981

Página 8 de 9



LEI Nº 1.744, DE 12 DE JANEIRO DE 2026. *(Acrescenta o Artigo 2º-A na Lei Municipal nº 563, de 21 de setembro de 2015, e dá outras providências).*

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Janeiro de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. A Lei Municipal nº 563, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar acrescida do Artigo 2º-A com a seguinte redação:

*“**Artigo 2º-A:** Além do benefício previsto no artigo 1º desta Lei, fica concedido aos servidores públicos do Município de São Joaquim da Barra o benefício de uma falta abonada a ser usufruída no dia de seu aniversário, sem desconto.*

§ 1º. Excepcionalmente, quando o dia do aniversário coincidir com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, em que o servidor não tenha a obrigação de cumprir jornada normal de trabalho, ou coincidir com período de descanso do servidor, conforme sua escala de trabalho, a falta abonada prevista no “caput” deste artigo será usufruída no dia útil imediatamente anterior ao dia do aniversário.

§ 2º. A falta abonada prevista neste artigo não será devida quando o aniversário do servidor ocorrer durante o período de gozo de férias, recesso, licença de qualquer natureza ou suspensão do contrato de trabalho.

§ 3º. O benefício de que trata este artigo não é cumulativo.

§ 4º. Para usufruir do benefício previsto neste artigo, o servidor deverá comunicar, por escrito, o seu superior hierárquico e o Departamento Municipal de Recursos Humanos até o dia útil anterior ao dia da falta abonada de seu aniversário.

§ 5º. No mês em que o servidor usufruir do benefício da falta abonada de que trata este artigo fica vedada a concessão do benefício de falta abonada de que trata o artigo 1º desta Lei.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1981

Página 9 de 9



Artigo 2º. No exercício de 2026, os servidores que fizeram aniversário até a data de publicação desta Lei e não se encontravam em período de gozo de férias, recesso, licença de qualquer natureza ou suspensão do contrato de trabalho, poderão usufruir da falta abonada do dia de seu aniversário até o último dia do mês de janeiro de 2026, em data previamente acordada, por escrito, com o seu superior hierárquico e informada ao Departamento Municipal de Recursos Humanos até o dia útil anterior ao dia da falta abonada de seu aniversário.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE JANEIRO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP